



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.413

Isenta de Impostos e Taxas Municipais a Enti
dade que menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, san
ciono a seguinte Lei:

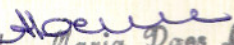
Art. 1º - Fica isenta de Impostos e Taxas Mu
nicipais - inclusive tarifas de Água e Esgoto -, que estiver
sujeita, a Santa Casa de Monte Alegre de Minas, CGC nº 22.547.
947/0001-50, situada à Rua Olavo Bilac, nº 20.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.379 de 23'
de abril de 1.987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
17 de JUNHO de 1.988.


DR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angéla Maria Paes Leme
Secretária